



Projeto de Lei No 96/65

ALTERADA PELA LEI N.º 4469/96.

PREFEITURA MUNICIPAL

DE  
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

LEI Nº 1.555, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.965

(Dispõe sobre autorização para cobrança de tributos através da rede bancária, fixação do limite de numerário na Tesouraria Municipal, sobre a revogação da lei nº 878 de 8.7.58 e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O dinheiro arrecadado pela Tesouraria Municipal deverá ser depositado nos estabelecimentos bancários oficiais que tenham agências em Mogi das Cruzes e nos estabelecimentos bancários privados que tenham capital integralizado e reservas livres não inferiores a Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros), e que estejam admitidos à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A.

§ Único - V E T A D O

Artigo 2º - Na hipótese alguma, a Tesouraria Municipal poderá conservar em seus cofres, a quantia superior a Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros).

§ Único - Não se inclui no limite estabelecido neste artigo as importâncias correspondentes às guias de adiantamento e empenhos prévios.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo, pela Secretaria das Finanças, autorizado a proceder a cobrança dos tributos municipais através dos estabelecimentos bancários que tenham agências no Município de Mogi das Cruzes, uma vez que os mesmos satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 1º desta lei.

§ 1º - A cobrança dos tributos municipais de que trata este artigo deverá ser feita pelos bancos devidamente autorizados e sem ônus para o Município.

§ 2º - V E T A D O

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria das Finanças, autorizado a proceder a regulamentação para a fiel aplicação da presente lei.

Artigo 5º - Fica revogada a Lei nº 878, de 8 de julho de 1.958.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de dezembro



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
MOGI DAS CRUZES

**CÓPIA**

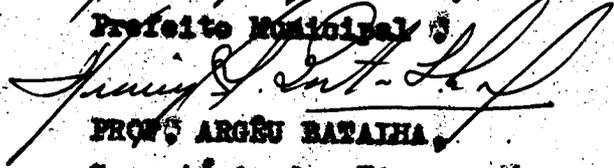


LEI Nº 1.555/ 65

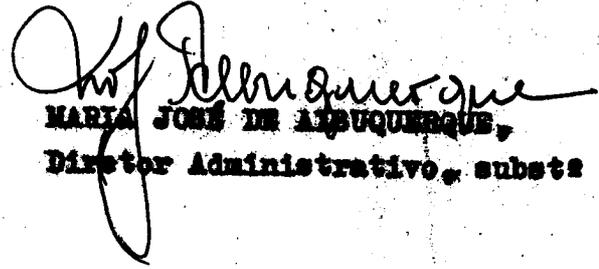
—: CONCLUSÃO :—

de 1.965, 405ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
CARLOS ALBERTO LOES,  
Prefeito Municipal.

  
PROFR ARGEM BATAIHA,  
Secretário das Finanças.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 27 de dezembro de 1.965 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

  
MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE,  
Diretor Administrativo, subst.